



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMUNICAÇÃO: 241/2022

PROCESSO Nº: 309/2022

**REQUERENTE: BANGU AC representando seu atleta RENATO AGUIAR
ROSA**

DECISÃO

Trata-se de pedido de conversão de penalidade disciplinar aplicada pelo TJD/RJ, na forma do art. 172, parágrafo 1º do CBJD.

Após detida análise das provas carreadas aos autos, **INDEFIRO**

O PEDIDO.

Ressalte-se, por oportuno, que o atleta sequer cumpriu a suspensão automática.

O clube ao qual estava vinculado o Requerente foi eliminado da competição, fato que impediu que o mesmo pudesse cumprir a suspensão automática.

Ademais, o atleta foi condenado à suspensão de mais uma partida em julgamento ocorrido neste Egrégio tribunal na data de ontem, por infração ao artigo 258 do CBJD.

Não obstante isso, não foi protocolizado nenhum pedido de efeito suspensivo da decisão do tribunal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por sua vez, ainda que o fosse, o atleta teria que cumprir a suspensão automática no jogo que se aproxima.

Importante frisar que não é dado a esta Corte obstaculizar o cumprimento de penalidade imposta pelo árbitro da partida, pois não tem o tribunal competência para determinar suspensão da penalidade imposta por árbitro, de natureza diversa da aplicada pelo TJD.

A natureza jurídica da penalidade imposta pelo TJD do futebol é disciplinar, diferente da aplicada pelo árbitro da partida, que visa o cumprimento das regras de jogo.

Assim, ainda que os requisitos aptos à concessão da medida de conversão estivessem previstos no presente caso concreto, não haveria a possibilidade de o Requerente ter a pena convertida em cestas básicas, tendo em vista que, na próxima partida, terá o atleta que cumprir a suspensão automática, necessariamente.

Além disso, sem pedido de efeito suspensivo dirigido a esta Corte, o que resta a esta julgadora é apenas apreciar se os requisitos aptos à conversão estão presentes no caso concreto.

O critério adotado por esta julgadora para a concessão da conversão é o de cumprimento da pena, ao menos em sua metade para que o restante seja convertido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

No presente caso, não é possível tendo em vista que a penalidade foi de apenas uma partida de suspensão, o que inviabiliza a conversão.

É certo que a penalidade aplicada pelo Tribunal há que atingir o cunho pedagógico.

De fato, sempre que possível, este Egrégio Tribunal persegue o escopo de atingir o espírito de consciência social e ações solidárias, objetivando contribuir com doações para os menos favorecidos quando o caso concreto permite.

No caso em tela, não se vislumbra os requisitos aptos à concessão da conversão.

Por essas razões, seja porque há suspensão automática a ser cumprida; seja porque o atleta foi apenas penalizado com apenas uma partida de suspensão, o que impede a conversão da outra metade da pena imposta pelo tribunal **INDEFIRO O PEDIDO**, conforme já acima destacado.

Comunique-se à Douta Procuradoria.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RENATA MANSUR FERNANDES BACELAR

PRESIDENTE DO TJD/RJ